ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0249/97

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 520
JORNAL Fatos & Notícias
na Data 03 a 09/07/97.
na Página 0016 e 0017.
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

EMENTA: Estabelece e regulamenta regime de adiantamento de numerários para servidores municipais que se deslocarem da sede do Município para cursos, congressos e eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor do Município que se deslocar da localidade onde tenha exercício para participar de cursos, congressos ou eventos, conceder-se-á adiantamento de verba para custeio de despesas com alimentação, pousada e locomoção.

§ 1º - O adiantamento será concedido com base no custo do curso, congresso ou evento que incluirá: inscrição, material, alimentação, pousada e locomoção.

§ 2º - Na concessão das verbas, será sempre observado o limite dos critérios orçamentários específicos, referentes ao exercício financeiro.

Art. 2º- A prestação de contas será efetivada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a chegada do beneficiado à sede do Município, mediante apresentação de notas fiscais, recibos próprios legais e respectivas passagens.

§ 1º - Com exceção das passagens, todos os demais documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município de Rio das Ostras.

§ 2° - Não serão aceitas notas de despesas com bebidas alcoólicas ou estranhas ao objetivo do adiantamento.

§ 3° - A prestação de contas será encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda, que dará à mesma o rito e tramitação de Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1° de julho de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20.
JORNAL Press Fatos & Notícias
na Data 03 a 09/07/97
na Página 0016 e 0017.
Albeno J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete